



PROJETO DE LEI Nº 138/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO

**APROVADO
POR UNANIMIDADE**

5ª REUNIÃO 19 PERÍODO
EM 07 / 02 / 2019

PRESIDENTE

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Cupira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta do Município de Cupira, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2019 para **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**.

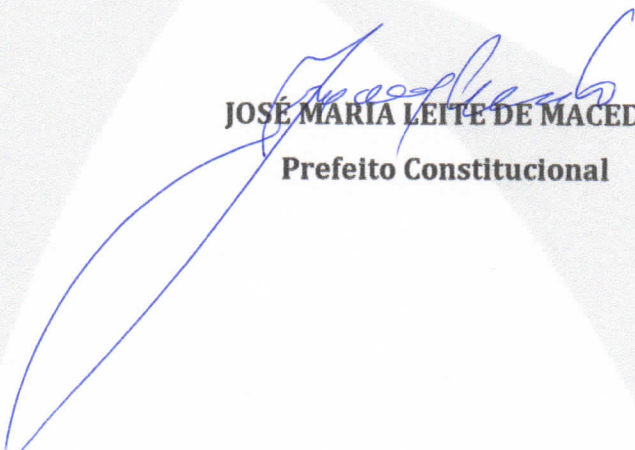
§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2019 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.



JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito Constitucional